

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.282/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.90.91	2.1.91	8.000.000,00		
SUB-TOTAL				8.000.000,00		
TOTAL GERAL				8.000.000,00		

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.283 de 24 de março de 2022

Dispõe sobre a redistribuição de servidores da SMS para o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município – CGM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pelo disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 076, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e seus respectivos cargos efetivos de Auditor em Saúde Pública, da SMS, relacionados no ANEXO I deste Decreto, ficam redistribuídos, em 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Decreto, para o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município – CGM, conforme previsto no art. 30 da Lei Complementar nº 076, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os servidores relacionados no Anexo I, ocupantes do cargo de Auditor em Saúde Pública poderão optar pela não redistribuição, hipótese em que os seus cargos continuam no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

§ 1º A opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma do Termo de opção constante do Anexo II, em caráter irrevogável, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 2º O servidor que exercer a opção a que se refere o caput deverá atuar, necessariamente, em comissões das áreas de controle, fiscalização e/ou avaliação.

§ 3º Cumprido o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a publicação em Diário Oficial do Município da relação dos Auditores em Saúde Pública que optarem pela não redistribuição.

Art. 3º A Secretaria responsável pela política de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, promoverá o controle das redistribuições a que se refere este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	AREA DE QUALIFICAÇÃO
3084768	Alberto Flávio Brandão Lopes do Carmo	Auditor Contábil
3072289	Aline Freitas Campero	Auditor Odontólogo
3072287	Aline Matos de Souza Penha	Auditor Odontólogo
3072823	Ana Angélica Mota Oliveira	Auditor Médico
3084346	Ana Clara Pires Seixas	Auditor Médico
3072517	Ana Lúcia Souto Cardoso Carvalho	Auditor Médico
3072283	Ana Paula Reis Vianna	Auditor Odontólogo
3072282	Andressa Fascio Nunes	Auditor Odontólogo
3072281	Cazilda Tavares de Oliveira	Auditor Odontólogo
3084787	Cláudia Campos Carneiro	Auditor Médico
3072336	Cláudio Magalhães Fagundes	Auditor Médico
3072292	Daniella Rita Rodrigues Brandão	Auditor Odontólogo
3084551	Edriene Barros Teixeira	Auditor Médico
3084480	Eduardo Dias de Santana	Auditor Contábil
3153502	Emmanuelle Fonseca Marinho de Anias Daltro	Auditor Enfermeiro
3072286	Flávia Renata Cabral Andrade	Auditor Odontólogo
3072297	Ivana Brasileiro da Cunha Andraos	Auditor Odontólogo
3074204	Izabella Seraphim Pitanga Athayde	Auditor Médico
3133744	Josevana Barreto Bintencourt	Auditor Contábil
3072357	Marcia Silva dos Santos Reis	Auditor Enfermeiro
3072284	Marcos Augusto de Andrade Souza	Auditor Odontólogo
3072543	Margarete Bittencourt Cerqueira	Auditor Médico
3072280	Maria Betânia Macias Macêdo	Auditor Odontólogo
3072343	Maria de Fátima dos Santos Magalhães Martins	Auditor Enfermeiro
3072334	Maria Lucimar Alves de Lira Rocha	Auditor Enfermeiro
3134034	Michelli Pacheco Sako	Auditor Enfermeiro
3084679	Milene Maria Peral	Auditor Médico
3072276	Nilson da Silva Gomes dos Santos	Auditor Contábil
3084695	Regina Celeste Almeida	Auditor Enfermeiro
3121931	Rodrigo Carvalho de Oliveira	Auditor Farmacêutico
3072544	Rogério Luis Porto de Paula	Auditor Médico
3074241	Rosana Machado Lopes Martinho	Auditor Enfermeiro
3072512	Rozeana Matos de Santana	Auditor Enfermeiro
3079857	Telma Suelly Pereira Santos	Auditor Contábil
3133742	Vanessa Monteiro de Santana	Auditor Médico
3084786	Viviane Nobre de Santana	Auditor Enfermeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____ (nome do servidor), _____ (cargo efetivo), _____ (lotação), matrícula nº _____, para fins do disposto no art. 2º, § 1º do Decreto nº _____, opto pela não redistribuição em caráter irrevogável, permanecendo inalterado o meu cargo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Salvador/Ba, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 35.284 de 24 de março de 2022

Altera as Tabelas nº 03, nº 06 e nº 07 do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 207 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º As Tabelas nº 03 – Preço pelo uso de bens de domínio público, nº 06 – Preço por serviços funerários e de cemitérios e nº 07 – Preço pela guarda / liberação de bens ou produtos apreendidos, todas do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

TABELAS DO DEC. N.º 25.747/2014

TABELA N.º 03				
PREÇO PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/ EQUIPAMENTO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
03.01	Ocupação de área pública com instalações provisórias de balcões, parques de diversões, circos e similares			
03.01.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	12,70
03.01.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	63,52
03.01.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	152,46
03.02	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de artesanato, frutas, lanches e similares			
03.02.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	12,70
03.02.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	63,52
03.02.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	152,46
03.03	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de impressos e similares			
03.03.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	5,92
03.03.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	29,58
03.03.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	70,98
03.04	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de flores, plantas ornamentais e similares			
03.04.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	5,19
03.04.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	25,93
03.04.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	62,22
03.05	Ocupação de área pública com instalações provisórias de bancas de chaves, carimbos e similares			
03.05.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	3,07
03.05.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	15,37
03.05.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	36,88
03.06	Ocupação de área pública com instalações provisórias de depósitos, barracão, materiais de construção e similares			
03.06.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	17,08
03.06.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	85,39
03.06.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	204,95
03.07	Ocupação de área pública por vendedores ou profissionais autônomos em locais permitidos			
03.07.1	Área ocupada	Dia	por local	4,98
03.07.2	Área ocupada	Mês	por local	24,92

03.07.3	Área ocupada	Ano	por local	59,80
03.08	Ocupação de área pública com instalação provisória de mesas, cadeiras e similares			
03.08.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	4,02
03.08.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	20,10
03.08.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	48,24
03.09	Ocupação de área pública com instalação provisória de stand, toldo e similares			
03.09.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	157,56
03.09.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	787,82
03.09.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	1890,77
03.10	Ocupação de área pública com instalação provisória de equipamentos não especificados em códigos da tabela n. 03			
03.10.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	157,56
03.10.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	787,82
03.10.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	1890,77
03.11	Permissão ou Autorização de Uso de quiosque para comercialização de alimentos e bebidas			
03.11.1	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	11,14
03.11.2	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	26,74
03.12	Ocupação de área pública com instalação provisória de barracas para feiras e similares			
03.12.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	12,06
03.12.2	Área ocupada	Mês	por m ² ou fração de área utilizada	60,28
03.12.3	Área ocupada	Ano	por m ² ou fração de área utilizada	144,67
03.13	Ocupação de área pública para prática de atividades esportivas e similares			
03.13.1	Área ocupada	Dia	por grupo de até 100 (cem) participantes	46,44
03.14	Ocupação de área pública por blocos, afoxés e similares			
03.14.1	Área ocupada	Dia	por grupo de até 100 (cem) participantes	92,67
03.15	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (móvel)			
03.15.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	21,93
03.16	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa física (parado)			
03.16.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	35,25
03.17	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (móvel)			
03.17.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	69,56
03.18	Ocupação de área pública para realização de shows e desfiles, utilizando veículos, inclusive com som, por pessoa jurídica (parado)			
03.18.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	139,09
03.19	Ocupação de área pública por veículos de apoio e similares durante a realização de shows e desfiles			
03.19.1	Área ocupada	Dia	por m ² ou fração de área utilizada	41,65
03.20	Categoria A - Food Truck (automotores = caminhões)			
03.20.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	110,74
03.20.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	553,70



03.20.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	1328,88
03.20.4	Área ocupada	Dia	de 3,01 até 6,50m ²	138,43
03.20.5	Área ocupada	Mês	de 3,01 até 6,50m ²	692,13
03.20.6	Área ocupada	Ano	de 3,01 até 6,50m ²	1661,10
03.21	Categoria B - Food Truck (automotores = trailers e afins)			
03.21.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	110,74
03.21.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	553,70
03.21.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	1328,88
03.21.4	Área ocupada	Dia	de 3,01 até 6,50m ²	138,43
03.21.5	Área ocupada	Mês	de 3,01 até 6,50m ²	692,13
03.21.6	Área ocupada	Ano	de 3,01 até 6,50m ²	1661,10
03.22	Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 1 (Barra/Pituba; Brotas; Orla do Porto da Barra até Ipitanga)			
03.22.1	Área ocupada	Dia	até 2m ²	26,95
03.22.2	Área ocupada	Mês	até 2m ²	134,74
03.22.3	Área ocupada	Ano	até 2m ²	323,38
03.23	Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 2 (Demais bairros)			
03.23.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	26,95
03.23.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	134,74
03.23.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	323,38
03.24	Categoria C - Food Bike			
03.24.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	20,30
03.24.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	101,51
03.24.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	243,63
03.25	Categoria D - Barraca Desmontável			
03.25.1	Área ocupada	Dia	até 3m ²	27,69
03.25.2	Área ocupada	Mês	até 3m ²	138,43
03.25.3	Área ocupada	Ano	até 3m ²	332,22
03.25.4	Área ocupada	Dia	de 3,01 até 9m ²	35,07
03.25.5	Área ocupada	Mês	de 3,01 até 9m ²	175,34
03.25.6	Área ocupada	Ano	de 3,01 até 9m ²	420,81
03.26	Tabuleiro Baiana Categoria - A			
03.26.1	Área ocupada	Dia	2,00m x 0,80m	60,90
03.26.2	Área ocupada	Mês	2,00m x 0,80m	304,51
03.26.3	Área ocupada	Ano	2,00m x 0,80m	730,82
03.27	Tabuleiro Baiana Categoria - B			
03.27.1	Área ocupada	Dia	1,40m x 0,80m	42,63
03.27.2	Área ocupada	Mês	1,40m x 0,80m	213,16
03.27.3	Área ocupada	Ano	1,40m x 0,80m	511,57
03.28	Tabuleiro Baiana Categoria - C			
03.28.1	Área ocupada	Dia	1,20m X 0,60m	27,41
03.28.2	Área ocupada	Mês	1,20m X 0,60m	137,04
03.28.3	Área ocupada	Ano	1,20m X 0,60m	328,89
03.29	Carrinhos diversos			
03.29.1	Área ocupada	Dia	1,35m x 0,95m	26,95
03.29.2	Área ocupada	Mês	1,35m x 0,95m	134,74
03.29.3	Área ocupada	Ano	1,35m x 0,95m	323,38
03.30	Barraca desmontável			
03.30.1	Área ocupada	Dia	1,05m x 0,80m	23,42
03.30.2	Área ocupada	Mês	1,05m x 0,80m	117,08
03.30.3	Área ocupada	Ano	1,05m x 0,80m	280,99
03.31	Mostruário			
03.31.1	Área ocupada	Dia	1,20m x 0,80m	18,03
03.31.2	Área ocupada	Mês	1,20m x 0,80m	90,13

03.31.3	Área ocupada	Ano	1,20m x 0,80m	216,31
03.32	Ambulante (circulando)			
03.32.1	Área ocupada	Dia	s/ equipamento	3,70
03.32.2	Área ocupada	Mês	s/ equipamento	18,48
03.32.3	Área ocupada	Ano	s/ equipamento	44,36
03.33	Quiosque na Orla			
03.33.1	Área ocupada	Dia	m ²	27,69
03.33.2	Área ocupada	Mês	m ²	138,43
03.33.3	Área ocupada	Ano	m ²	332,22
03.34	Quiosque nas Praças			
03.34.1	Área ocupada	Dia	m ²	23,07
03.34.2	Área ocupada	Mês	m ²	115,35
03.34.3	Área ocupada	Ano	m ²	276,85
03.35	Bike - venda de flores			
03.35.1	Área ocupada	Dia	Unidade	9,23
03.35.2	Área ocupada	Mês	Unidade	46,14
03.35.3	Área ocupada	Ano	Unidade	110,74
03.36	Baiana de Receptivo			
03.36.1	Área ocupada	Dia	Unidade	9,23
03.36.2	Área ocupada	Mês	Unidade	46,14
03.36.3	Área ocupada	Ano	Unidade	110,74
03.37	Fiteiro			
03.37.1	Área ocupada	Dia	Unidade	9,23
03.37.2	Área ocupada	Mês	Unidade	46,14
03.37.3	Área ocupada	Ano	Unidade	110,74
03.38	Trançadeira (prestação de serviço)			
03.38.1	Área ocupada	Dia	Unidade	9,23
03.38.2	Área ocupada	Mês	Unidade	46,14
03.38.3	Área ocupada	Ano	Unidade	110,74
03.39	Brinquedos (pula-pula, carrinhos elétricos e outros)			
03.39.1	Área ocupada	Dia	até 5m	18,46
03.39.2	Área ocupada	Mês	até 5m	92,28
03.39.3	Área ocupada	Ano	até 5m	221,48
03.39.4	Área ocupada	Dia	de 5,01m até 10m	24,92
03.39.5	Área ocupada	Mês	de 5,01m até 10m	124,58
03.39.6	Área ocupada	Ano	de 5,01m até 10m	299,00
03.39.7	Área ocupada	Dia	acima de 10m	29,53
03.39.8	Área ocupada	Mês	acima de 10m	147,65
03.39.9	Área ocupada	Ano	acima de 10m	354,37
03.40	Kit Praia Pequeno Praia da Barra			
03.40.1	Área ocupada	Dia	Até 5 sombreros	35,64
03.40.1	Área ocupada	Mês	Até 5 sombreros	178,18
03.40.1	Área ocupada	Ano	Até 5 sombreros	427,63
03.41	Kit Praia Pequeno *10 cadeiras (área = BTS)			
03.41.1	Área ocupada	Dia	Até 10 sombreros	71,27
03.41.2	Área ocupada	Mês	Até 10 sombreros	356,36
03.41.3	Área ocupada	Ano	Até 10 sombreros	855,27
03.42	Kit Praia Grande *20 cadeiras (área = Farol da Barra até Ipitanga)			
03.42.1	Área ocupada	Dia	Até 20 sombreros	156,17
03.42.2	Área ocupada	Mês	Até 20 sombreros	780,83
03.42.3	Área ocupada	Ano	Até 20 sombreros	1873,99
03.43	Cooler - Tração humana - Área 1			
03.43.1	Área ocupada	Dia	até 1m ²	15,50
03.43.2	Área ocupada	Mês	até 1m ²	77,48
03.43.3	Área ocupada	Ano	até 1m ²	185,94
03.42	Cooler - Tração humana - Área 2			
03.42.1	Área ocupada	Dia	até 1m ²	9,30
03.42.2	Área ocupada	Mês	até 1m ²	46,48
03.42.3	Área ocupada	Ano	até 1m ²	111,55
03.43	Carrinhos sobre rodas			

03.43.1	Área ocupada	Dia	1,40m x 0,90m	33,22
03.43.2	Área ocupada	Mês	1,40m x 0,90m	166,11
03.43.3	Área ocupada	Ano	1,40m x 0,90m	398,66
03.44	Expositores e Cestos			
03.44.1	Área ocupada	Dia	Unidade	27,69
03.44.2	Área ocupada	Mês	Unidade	138,43
03.44.3	Área ocupada	Ano	Unidade	332,22

TABELA N.º 06				
PREÇO POR SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR (R\$)
06.01	Inumação em cova rasa			
06.01.1	Locação (adulto)	03 anos	Unidade	36,00
06.01.2	Locação (criança)	03 anos	Unidade	18,00
06.02	Inumação em jazigos (gaveta ou mausoléu)			
06.02.1	Locação (adulto ou criança)	03 anos	Unidade	122,00
06.03	Manutenção de jazigos perpétuos			
06.03.01	Autorização para reforma	30 dias	Unidade	125,98
06.04	Exumação quando requerida			
06.04.1	Qualquer tipo de sepultura (cova, gaveta ou mausoléu)	03 anos	Unidade	125,98
06.05	Transladação quando requerida			
06.05.1	Qualquer tipo de sepultura (cova, gaveta ou mausoléu)	03 anos	Unidade	125,98

Nota: Não serão cobrados os preços dos serviços de inumação desta Tabela quando prestados para as famílias consideradas hipossuficientes, com base no banco de dados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, na concessão de auxílio funeral.

TABELA N.º 07				
PREÇO PELA GUARDA / LIBERAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS APREENDIDOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/EQUIPAMENTO	MEDIDA	VALOR (R\$) - 1º DIA	ACRÉSCIMO POR DIA
07.01	Acessórios de celulares e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.02	Acessórios de som e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.03	Acessórios de veículos e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.04	Balanças	unidade	158,57	1,58
07.05	Bancos e similares	unidade	15,00	1,58
07.06	Barracas de chapa e similares	unidade	1.114,00	22,28
07.07	Bebidas e similares	litro	12,00	1,58
		lacre apreensão	158,57	1,58
07.08	Bicicletas	unidade	317,14	3,17
07.09	Bijuterias e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.10	Brinquedos e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.11	Botijão de gás de cozinha	unidade	100,00	1,58
07.12	Cabos, extensões e fios elétricos	lacre apreensão	158,57	1,58
07.13	Cadeiras de ferro ou madeira	unidade	40,00	1,58
07.14	Cadeiras plásticas	unidade	30,00	1,58
07.15	Caixa de som	unidade	317,14	3,17
07.16	Caixa térmica de isopor	unidade	50,00	1,58
07.17	Caixa térmica plástica até 30 litros	unidade	50,00	1,58
07.18	Caixa térmica plástica maior que 30 litros	unidade	158,57	1,58
07.19	Calçados e similares	unidade	50,00	1,58
		lacre apreensão	158,57	1,58
07.20	Carrinhos para comercialização de alimentos e similares	unidade	317,14	3,17
07.21	Carrinhos para transporte de mercadorias e similares	unidade	158,57	1,58
07.22	Celulares	unidade	158,57	1,58
07.23	Confecções e acessórios	lacre apreensão	158,57	1,58
07.24	Cordas, correntes e similares	lacre apreensão	158,57	1,58

07.25	Cosméticos e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.26	Churrasqueiras e similares	unidade	158,57	1,58
07.27	Eletrodomésticos	unidade	317,14	3,17
07.28	Eletroportáteis	unidade	158,57	1,58
07.29	Embalagens	lacre apreensão	158,57	1,58
07.30	Embarcações	unidade	2.942,24	36,78
07.31	Engradados e similares	unidade	40,00	1,58
07.32	Equipamentos de feiras livres	unidade	317,14	3,17
07.33	Equipamentos de informática	lacre apreensão	158,57	1,58
07.34	Equipamentos padronizados da SEMOP	unidade	317,14	3,17
07.35	Ferramentas elétricas	lacre apreensão	317,14	3,17
07.36	Ferramentas manuais	lacre apreensão	158,57	1,58
07.37	Livros, revistas e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.38	Lonas, coberturas e similares	unidade	158,57	1,58
07.39	Máquinas e equipamentos elétricos	lacre apreensão	317,14	3,17
07.40	Materiais de escritório e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.41	Mesas de ferro ou madeira	unidade	100,00	1,58
07.42	Mesas plásticas	unidade	70,00	1,58
07.43	Mídias e acessórios	lacre apreensão	158,57	1,58
07.44	Móveis	unidade	158,57	1,58
07.45	Placas de publicidade e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.46	Produtos artesanais	lacre apreensão	158,57	1,58
07.47	Sombrieros e similares	unidade	158,57	1,58
07.48	Produtos de iluminação	lacre apreensão	158,57	1,58
07.49	Toldos, tendas, gazebo e similares	unidade	317,14	1,58
07.50	Tubos, conexões e similares	lacre apreensão	158,57	1,58
07.51	Utilidades do lar	lacre apreensão	158,57	1,58
07.52	Veículos	unidade	1.114,00	22,28
07.53	Produtos diversos não classificados nas especificações anteriores	lacre apreensão ou unidade	158,57	1,58

Obs. Nos casos em que existir a opção de valores de lacre e unidade, deverá ser cobrado o menor valor global.

DECRETO N.º 35.285 de 24 de março de 2022

Regulamenta a Educação Corporativa no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e estabelece critérios e procedimentos para concessão da Gratificação por Atividades de Instrutoria prevista nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 033, de 17 de julho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a educação corporativa no âmbito da PMS e estabelecidos os critérios para a concessão da gratificação por atividades de instrutoria.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Corporativa: o processo de formação que institucionaliza a cultura da aprendizagem contínua, o fomento ao conhecimento e o desenvolvimento permanente de competências necessárias ao desempenho profissional com o propósito de proporcionar capacitação e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos para melhoria da gestão pública e a entrega de um serviço público com mais eficiência, eficácia e efetividade;

II - Instrutor Interno: o servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo em comissão, profissional contratado em regime especial de direito administrativo e empregado público municipal, credenciado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, após aprovação em processo seletivo para facilitação das ações de Educação Corporativa, que visa facilitar o processo de ensino-aprendizagem.

III - Banco de Instrutores Internos da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS: cadastro dos instrutores internos credenciados, organizados por área temática de conhecimento;

IV - Instrutoria Interna: atividades desempenhadas pelo instrutor interno credenciado, que visam facilitar o processo de ensino-aprendizagem dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal;